



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de janeiro de 2024
Edição nº 01/2023 – 20/12/2023 a 31/01/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1230** – Paradigmas RESP 1894973/PR, RESP 2071335/GO, RESP 2071382/SE e RESP 2071259/SP

Questão submetida a julgamento: "**Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos**".

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a "**suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância**".

Data da afetação: 20/12/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1231** – Paradigmas RESP 1959571/RS, RESP 2075758/ES e RESP 2072621/SC

Questão submetida a julgamento: "**Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST)**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)**".

Data da afetação: 20/12/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Gabinete da Vice-Presidência

Sugestões, dúvidas ou críticas: nugep@tjes.jus.br e (27)3334-2801

Consulta Pública de Precedentes estaduais: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consultas_precedentes/